



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl. 10	Rubrica J

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 3/2022**

Autoria: Vereadores da Comissão Especial

Página 1 de 2

Altera a redação do Art. 1º do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 3/2022 que "ALTERA O CAPUT E O § 3º DO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA".

**Art. 1º Altera a redação do Art. 1º do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 3/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:**

*Art. 1º O caput do art. 100 da Lei Orgânica do Município de Serafina Corrêa passa vigorar com a seguinte redação:*

*Art. 100 É proibida a doação, venda ou concessão de uso de qualquer fração dos parques, praças, jardins, largos públicos ou áreas doadas ao Município por ocasião de loteamento, salvo pequenos espaços destinados à venda de jornais, revistas e refrigerantes, bem como áreas que não se prestem aos fins originalmente previstos, em face de sua posição ou características físicas ou em face de suas dimensões, mediante prévia avaliação, aprovação pelo Conselho Municipal do Plano Diretor e autorização legislativa específica.*

Câmara de Vereadores de Serafina Corrêa, 25 de novembro de 2022.

**Ver. Daniel Morandi**

Presidente da Comissão Especial

**Ver.ª Morgana Tecchio**

Relatora da Comissão Especial

**Ver. Francisco Mezzomo**

Revisor da Comissão Especial



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl. 11	Rubrica

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 3/2022**

Autoria: Vereadores da Comissão Especial

Página 2 de 2

**JUSTIFICATIVA:**

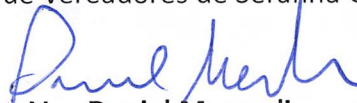
Justifica-se a emenda aditiva ora proposta visando atender ao melhor interesse público, e, de modo especial, para não lesar o direito de cada qual dos adquirentes de lotes atingidos pela alienação, vez que as áreas passíveis de doação, venda ou concessão deverão atender aos requisitos elencados no caput do art. 100 da LOM:

1. Não se prestem aos fins originalmente previstos;
2. Prévia avaliação;
3. Aprovação pelo Conselho Municipal do Plano Diretor e
4. Autorização legislativa específica.

Ou seja, deverão ser áreas inservíveis ou sem utilidade no loteamento aprovado.

Em tais hipóteses é razoável admitir a desafetação das áreas e sua alienação ou permuta, de modo a permitir, ao Poder Público, melhor organizar o uso do solo da cidade e atender aos interesses públicos da coletividade.

Câmara de Vereadores de Serafina Corrêa, 25 de novembro de 2022.

  
**Ver. Daniel Morandi**

Presidente da Comissão Especial

  
**Ver.ª Morgana Tecchio**

Relatora da Comissão Especial

  
**Ver. Francisco Mezzomo**

Revisor da Comissão Especial